



**GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
"VALMIR DO GESSO"**

REQUERIMENTO Nº 154/2025

Excelentíssimo Senhor
Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>154</u>
EM <u>09</u> / <u>10/25</u> / <u>12:28</u>
<u>Shennysson Ribeiro</u>

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, após ouvido o Plenário, e, aprovado, considerando **projeto de lei nº 253/2025 de minha autoria, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos ônibus do transporte público municipal de Mariana, impondo prazo para adequação pelas empresas concessionárias** em tramitação nesta Casa de Leis, requer a V. Exa. que encaminhe ofício convidando o representante da empresa Transcotta S/A para reunião presencial/videoconferência em data a ser agendada por Vossa Excelência para tratarmos sobre:

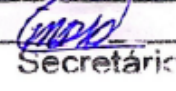
- Sobre a viabilidade técnica e econômica da instalação de câmeras de segurança em toda a frota de ônibus;
- Sobre a existência de projetos ou previsões para a implementação de tal sistema de monitoramento;
- Sobre eventuais prazos, custos e benefícios operacionais e de segurança que tal medida traria para o sistema de transporte.

Certo de sua costumeira atenção, e, sendo só para o momento, apresento, saudações legislativas.

Nestes termos, Pede deferimento.


Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador

Rua Alfredo de Moraes, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482
E-mail: vereadorvalmirdogesso@gmail.com
Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-3004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 10 / 25
 
Presidente Secretário



GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA "VALMIR DO GESSO"

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A presente medida visa garantir segurança e qualidade no transporte público municipal através de três eixos principais, a saber:

Proteção aos usuários: Além de inibir assaltos e assédios, as câmeras coibirão a prática de deixar passageiros para trás - problema recorrente que afeta principalmente idosos e pessoas com dificuldade de locomoção. As imagens servirão como prova incontestável em denúncias desta natureza.

Segurança viária: Em caso de acidentes, as gravações permitirão reconstituir com precisão as circunstâncias do fato, protegendo tanto passageiros quanto motoristas contra falsas acusações e agilizando processos de indenização.

Melhoria do serviço: O monitoramento constante incentivará a adequada execução do serviço por parte das concessionárias, reduzindo irregularidades e permitindo o aprimoramento contínuo do sistema.

Trata-se, portanto, de medida urgente e necessária para dignificar o transporte público, proteger a população e modernizar a gestão municipal.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 27 de junho de 2025.


Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador

Rua Alfredo de Morais, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482
E-mail: vereadorvalmirdogesso@gmail.com
Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-3004



GABINETE DO VEREADOR VALMIR DO GESSO
VEREADOR MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo nº 253

EM: 27/06/25/14:45

Julia Caldeira

PROJETO DE LEI Nº 253/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos ônibus do transporte público municipal de Mariana, impondo prazo para adequação pelas empresas concessionárias, e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovará e o Chefe do Executivo Municipal, sancionará o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em todos os ônibus que integram o sistema de transporte público municipal, operados por empresas concessionárias ou permissionárias, visando à segurança dos usuários, dos trabalhadores do transporte e do patrimônio público.

Parágrafo único. As câmeras deverão cobrir áreas internas e externas dos veículos, garantindo a monitoração de passageiros, motoristas, cobradores, quando houver, as portas de embarque e desembarque e a via pública no entorno do veículo.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público municipal terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, para realizar a instalação dos equipamentos de monitoramento em toda a frota operante.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do prazo será de responsabilidade do órgão municipal competente, que poderá aplicar sanções em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas legais.

§ 2º Em caso de frota nova incorporada após a vigência desta Lei, a instalação das câmeras deverá ocorrer antes do início da operação do veículo.

Art. 3º As imagens captadas terão como finalidades:

- I – Prevenir e coibir atos de violência, assédio, vandalismo e outras infrações no anterior e no entorno dos veículos;
- II – Auxiliar em investigações policiais e processos administrativos ou judiciais;



GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA "VALMIR DO GESSO"

III – Promover a segurança e a integridade física dos usuários e dos profissionais do transporte coletivo;

IV – Contribuir para o planejamento e a melhoria do serviço de transporte público.

§ 1º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, devidamente fundamentado e nos limites da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

§ 2º As imagens deverão ser armazenadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, podendo ser preservadas por prazo maior se houver determinação judicial ou necessidade de investigação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará as especificações técnicas das câmeras, os critérios de instalação e manutenção, bem como os procedimentos para armazenamento e acesso às imagens, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º As empresas concessionárias ou permissionárias que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), enquanto persistir a irregularidade;

II – Suspensão temporária do pagamento público correspondente ao serviço não adequado;

III – Em caso de reincidência, poderá ser considerada como descumprimento contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no edital de concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias ou permissionárias, sem ônus para o município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.